



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 001239-09.00/16-1

UAJ n.º 076/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MARKETING DESIGN E TECNOLOGIA ESTÚDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 06.950.866/0001-40, com sede na cidade de Campo Bom/RS, na Rua Central, n.º 218, bairro Ipiranga, CEP n.º 93.700-000, telefone n.º (51) 3597 2158, e-mail: tiago@imdt.com.br, neste ato representada por Tiago Daniel Jacobs, portador da Cateira de Identidade n.º 2067079191, inscrito no CPF n.º 010.934.660-22, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 001239-09.00/16-1, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de customizações para o software de webconference bigbluebutton, com a observância do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.1.1 Serão desenvolvidos três projetos de customizações para o software de Webconference BigBlueButton – BBB, são eles:

- a) Projeto n.º 1: Parametrizar quantidade de vagas (22 horas estimadas);
- b) Projeto n.º 2: Enquetes (112 horas estimadas); e
- c) Projeto n.º 3: Relatório de audiência (30 horas estimadas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo máximo de execução para cada projeto não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento dos Serviços.

2.2 Ao final de cada projeto será emitido termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

VTO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.349,12 (vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze reais), e os valores unitários dos projetos, independentemente das horas efetivas para a execução, são os seguintes:

a) Projeto n.º 1: R\$ 2.729,76 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);

b) Projeto n.º 2: R\$ 13.896,96 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

c) Projeto n.º 3: R\$ 3.722,40 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

3.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal mediante termo de recebimento definitivo.

3.2.1 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório com a descrição dos serviços realizados, à Assessoria de Governança do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre, CEP n.º 90.010-210.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

VTO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.9 Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelas áreas da CONTRATANTE envolvidas no projeto de implantação do software;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de suas áreas designadas; e
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto.

VTO



3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.6 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula quarta do contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante de cada projeto, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

VTO



4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato.

8.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que

VTO



5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

9.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Sr. Gustavo Morteo Eboli, Coordenador da Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional, localizada nesta Capital, na Rua Fernando Machado, nº 832, telefone nº (51) 3295 8412, e-mail eboli@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

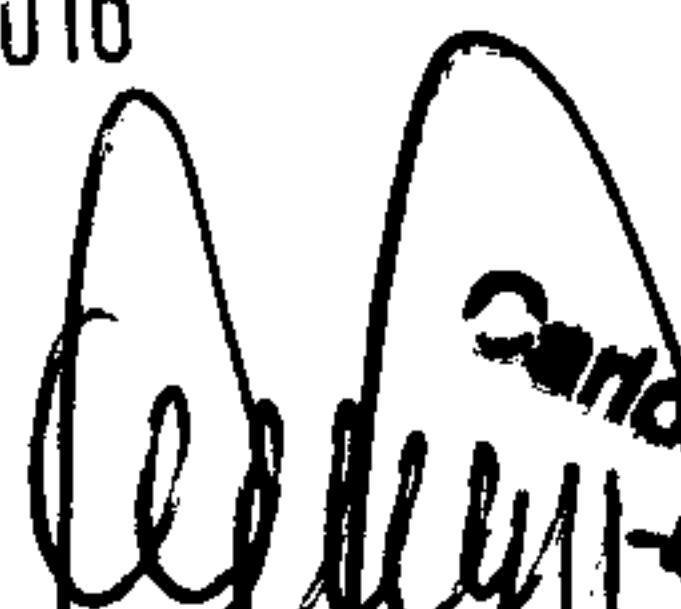
As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubricas 3502.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 24 AGO 2016


Carlos Alberto C. Umsz
Roberval da Silveira Marques
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante


CARTORIO FLECK
CAMPO BOM

Tiago Daniel Jacobs,
P/ MARKETING DESIGN E TECNOLOGIA ESTÚDIO LTDA.
Contratada



**TABELIONATO FLECK**
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Reconheço AUTENTICA a firma de MARKETING DESIGN E TECNOLOGIA ESTUDIO LTDA-EPP representado por TIAGO DANIEL JACOBS. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 19 de agosto de 2016
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.32445

VTO

Adriana Elisabete Vier
Escrevente Autorizada